

**Processo:** 423253-7  
**Relator:** Lauro Laertes de Oliveira  
**Orgão Julgador:** 2ª Câmara Cível  
**Data de Publicação:** 26/10/2007 00:00:00

**Ementa:** DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, negar provimento ao recurso e por unanimidade de ofício declarar a decadência, nos termos supra. EMENTA: TRIBUTÁRIO - AÇÃO ANULATÓRIA E DECLARATÓRIA - ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING). 1. DECADÊNCIA - ART. 173, I DO CTN - LANÇAMENTO EXTEMPORÂNEO - MATÉRIA QUE PODE SER CONHECIDA DE OFÍCIO. 2. ART. 156, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONCEITO DE SERVIÇO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - INEXISTÊNCIA DE SERVIÇO COMO ATIVIDADE-FIM, MAS COMO ATIVIDADE-MEIO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA - NÃO INCIDÊNCIA DO ISS SOBRE OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - RECURSO DESPROVIDO - VOTO VENCIDO.

**Íntegra:** Apelação Cível n.º 423.253-7, de Santo Antônio da Platina - Vara Cível e Anexos  
Apelante: Município de Santo Antônio da Platina  
Apelados: Banco General Motors S/A.  
Relator: Lauro Laertes de Oliveira

TRIBUTÁRIO - AÇÃO ANULATÓRIA E DECLARATÓRIA - ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING).  
1. DECADÊNCIA - ART. 173, I DO CTN - LANÇAMENTO EXTEMPORÂNEO - MATÉRIA QUE PODE SER CONHECIDA DE OFÍCIO.